



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 444/2025 - Nº 1

Razão Social: USF ALTO DO PIRES

Nome Fantasia: USF ALTO DO PIRES

CNPJ:

Nº CNES: 0000345

Endereço: Rua dos Pires, 210

Bairro: PONTE DOS CARVALHOS

Cidade: Cabo de Santo Agostinho - PE

CEP: 54510-390

E-mail: caboatenaoprimaria@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). CRM-PE:

Sede Administrativa: Não

Origem: SINDICATO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 05/06/2025 - 13:44 às 05/06/2025 - 14:49

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881, Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA CRM-PE 26877

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Patrícia Maria da Silva Paiva, Jonathan Thiêgo Gomes de Souza

Cargos: enfermeira, médico

Ano: 2025

Processo de Origem: 444/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/06/2025 às 16:20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **444/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



Ao chegar ao estabelecimento, a equipe de fiscalização composta pelas Médicas Fiscais, Polyanna Neves e Ísis Pereira, exibindo suas identidades funcionais como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico.

Informada a inexistência de médico formalizado como responsável técnico, sendo informado, como principais responsáveis pelas informações: Patrícia Maria da Silva Paiva (enfermeira) e Jonathan Thiêgo Gomes de Souza (médico).

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria e descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório.

A seguir, foi realizada vistoria de fiscalização no estabelecimento.

2. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

- 2.1 Convênios e atendimento: SUS
- 2.2 Plantão presencial: Não
- 2.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

3. DADOS CADASTRAIS

- 3.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: **Não**
- 3.2 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: **Não**
- 3.3 Estabelecimento público: Sim

4. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- 4.1 Horário de Funcionamento: Diurno (segunda a sexta da 8 às 16h)
- 4.2 Plantão presencial: Não
- 4.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

5. NATUREZA DO SERVIÇO

- 5.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

6. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 6.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 6.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 6.3 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: **Sim**



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/06/2025 às 16:20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 444/2025 e código verificador abaixo do QRCode



- 6.4 Serviço de segurança: Não
6.5 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

7. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 7.1 Recepção / Sala de espera: Sim
7.2 Sala de Acolhimento : Não (Acolhimento realizado em local comum)
7.3 Sala de Atendimento de Enfermagem: Sim
7.4 Coleta Ginecológica / Citológica : Não
7.5 Consultório Médico: Sim
7.6 Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas: Não
7.7 Sala de Reuniões da Equipe: Não
7.8 Sala de Imunização / Vacinação: Sim
7.9 Centro de Material Esterilizado : Não
7.10 Sala de Medicação: Não
7.11 Sala de Coleta: Não
7.12 Farmácia / Dispensário de Medicamentos : Sim
7.13 Copa: Sim
7.14 Cozinha: Não
7.15 Expurgo: Não
7.16 Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação : Não

8. CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO

- 8.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
8.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
8.3 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Não (apenas uma cadeira para o paciente)
8.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
8.5 1 mesa/birô: Sim
8.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
8.7 Lençóis para as macas: Sim
8.8 1 armário vitrine: Sim
8.9 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
8.10 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
8.11 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim (apenas um biombo para a unidade)
8.12 1 escada de dois degraus: Sim
8.13 1 esfigmomanômetro infantil: Não
8.14 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
8.15 1 estetoscópio clínico adulto: Sim
8.16 1 estetoscópio clínico infantil: Não
8.17 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não
8.18 1 otoscópio: Não
8.19 1 oftalmoscópio: Não
8.20 1 pia ou lavabo: Sim
8.21 Toalhas de papel: Sim
8.22 Sabonete líquido: Sim

9. COPA

- 9.1 Cadeiras: Sim
9.2 Cesto de lixo: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/06/2025 às 16:20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 444/2025 e código verificador abaixo do QRCode



9.3 Mesa para refeições: Sim

10. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML

- 10.1 Armário: Sim
- 10.2 Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 10.3 Materiais de limpeza diversos: Sim
- 10.4 Tanque de louça ou de aço: Não

11. FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 11.1 Ambiente climatizado: Sim
- 11.2 Estante modulada: Sim
- 11.3 Cesto de lixo: Sim
- 11.4 Cadeiras: Sim
- 11.5 Mesa tipo escritório: Não

12. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA

- 12.1 População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica: Não
- 12.2 Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas: Não
- 12.3 Foram demonstradas as garantias para acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial necessário ao cuidado resolutivo da população:: Não
- 12.4 Serviços Médicos Terceirizados: Não

13. PROGRAMA MAIS MÉDICOS / MÉDICOS PELO BRASIL

- 13.1 Há atuação de profissionais pelo PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL: Sim
- 13.2 Médico de Família e Comunidade: Sim
- 13.3 Médico inscrito junto ao CRM do estado: Sim

14. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

- 14.1 Ar condicionado: Não
- 14.2 Bebedouro: Não (Foi furtado)
- 14.3 Cadeira para funcionários: Sim
- 14.4 Cesto de lixo: Sim
- 14.5 Acomodação de espera adequada – bancos/cadeiras: Sim
- 14.6 Quadro de avisos: Sim

15. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

- 15.1 1 escada de dois degraus: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/06/2025 às 16:20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itb.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 444/2025 e código verificador abaixo do QRCode



- 15.2 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
15.3 1 esfigmomanômetro infantil: Não
15.4 1 estetoscópio clínico adulto: Sim
15.5 1 estetoscópio clínico infantil: Não
15.6 1 foco luminoso: Sim
15.7 1 armário vitrine: Sim
15.8 1 pia ou lavabo: Sim
15.9 Toalhas de papel: Sim
15.10 Sabonete líquido: Sim
15.11 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
15.12 1 balde cilíndrico porta detritos/lixiera com pedal: Sim
15.13 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
15.14 3 cadeiras: Sim
15.15 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
15.16 1 glicosímetro: Sim
15.17 1 mesa auxiliar: Sim
15.18 1 régua antropométrica: Sim

16. SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO

- 16.1 Mesa tipo escritório: Sim
16.2 Cadeiras: Sim
16.3 Armário tipo vitrine: Sim
16.4 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
16.5 Maca fixa para administração do imunobiológico: Não
16.6 Bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos: Não
16.7 Há câmara refrigerada para o armazenamento exclusivo de vacinas: Sim
16.8 Há termômetro de momento, máxima e mínima ou data loggers para monitoramento e controle da temperatura dos equipamentos, calibrados periodicamente: Sim
16.9 É verificada a temperatura, com registros no mapa de registro para controle de temperatura, no mínimo duas vezes ao dia, no início e ao final da jornada de trabalho OU sistema de registro em controle automatizado de temperatura: Sim
16.10 Há sistema de emergência para que nos casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica da rede esteja garantida a conservação dos imunobiológicos: Não
16.11 Nas situações de interrupção no fornecimento de energia elétrica, há mecanismo/dispositivo que informe, em tempo real, o responsável pelo estabelecimento:: Não
16.12 Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
16.13 Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim
16.14 Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim
16.15 Cobertura da parede é lavável: Sim (porém até a metade)
16.16 Cartão de vacinas: Sim
16.17 Cartão-espelho: Sim (no sistema)
16.18 Ambiente com conforto térmico: Sim
16.19 No momento da vistoria, todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Imunização estão disponíveis: Sim
16.20 Covid-19: Sim
16.21 Difteria e Tétano (dT): Sim
16.22 Difteria, Tétano, Pertussis (dTpa - acelular): Sim
16.23 Difteria, Tétano, Pertussis, Hepatite B (recombinante) e Haemophilus influenzae B (conjugada) - (Pentavalente): Sim
16.24 Difteria, Tétano, Pertussis (dTpa - acelular): Sim
16.25 Febre Amarela (VFA atenuada): Sim
16.26 Hepatite A (inativada): Sim
16.27 Hepatite B (HB recombinante): Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/06/2025 às 16:20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 444/2025 e código verificador abaixo do QRCode



- 16.28 HPV Papilomavírus humano 6, 11, 16 e 18 (HPV4 - recombinante): Sim
 16.29 Influenza: Sim
 16.30 Meningocócica ACWY (MenACWY- Conjugada): Sim
 16.31 Meningocócica C (Meningo C): Sim
 16.32 Pneumocócica 10-valente (Conjugada) - (Pneumo 10): Sim
 16.33 Pneumocócica 23-valente - (Pneumo 23): Sim
 16.34 Poliomielite 1,2 e 3 (inativada) - VIP: Sim
 16.35 Rotavírus humano G1P1 (atenuada) - VRH: Não
 16.36 Sarampo, Caxumba e Rubéola (Tríplice viral): Sim
 16.37 Sarampo, Caxumba, Rubéola e Varicela (Tetraviral): Sim
 16.38 Varicela: Não

17. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
26004-PE	JONATHAN THIÉGO GOMES DE SOUZA	Regular	

18. CONSTATAÇÕES

- 18.1 Serviço classificado como unidade de saúde da família.
- 18.2 No local há apenas um equipe composta por um médico, uma enfermeira, um dentista, um assistente de saúde bucal, uma técnica de enfermagem, 05 ACS.
- 18.3 Todas as áreas estão cobertas.
- 18.4 Não conta com auxiliar de serviços gerais, recepcionista, serviço de segurança.
- 18.5 A limpeza da unidade é realizada pelos profissionais do serviço.
- 18.6 Houve períodos de faltas de papel para impressão e toner, os quais foram solucionados, no último mês não houve falta.
- 18.7 Abrange cerca de 5.000 pessoas.
- 18.8 Refere faltas frequentes de sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico. No momento sem faltas.
- 18.9 A marcação para os exames de laboratório é aberta no dia 20 de cada mês.
- 18.10 Exames de ultrassonografia com espera grande, pacientes chegam a esperar seis meses pelo exame.
- 18.11 Oferece hiperdia, pré-natal, puericultura, visita domiciliares.
- 18.12 São agendadas 17 consultas, há ainda algumas vagas para as demandas espontâneas.
- 18.13 USG de articulação paciente mais antigo está esperando desde 24.10.2024.
- 18.14 USG de mama paciente esperando desde agosto de 2024.



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
 CPF: 76704394400 em 27/06/2025 às 16:20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 444/2025 e código verificador abaixo do QRCode



18.15 Oftalmologia espera desde janeiro de 2025.

18.16 Medicamentos em falta: losartana, enalapril, AAS, metformina 500 mg, cefalexina, dipirona, ciprofloxacina, amoxacilina-clavulonato, material de curativo, soro fisiológico, esparadrapo, luva estéril, sulfadiazina de prata, miconazol vaginal, medroxiprogesterona, noregina, simvastatina. Já houve pedido, chegaram outras medicações, mas estas não.

18.17 Alguns medicamentos até chegam, porém em quantidade insuficiente.

18.18 Quando chove fica pingando água pelas lâmpadas da farmácia, sala de vacina, recepção.

18.19 Funcionários sentem-se inseguros.

18.20 Vários relatos de furtos de microondas, computador da recepção, condensadora do ar-condicionado.

18.21 Consultório médico com maçaneta quebrada.

18.22 Não possui sala de curativo/procedimentos, estes são realizados no corredor da unidade.

18.23 Número insuficiente de cadeiras tanto na recepção quanto nos consultórios.

18.24 Ar-condicionado da sala de vacina sem funcionar por conta do roubo da condensadora.

18.25 Consultório médico sem sabonete líquido e sem papel toalha.

18.26 Pronuário misto (eletônico - celk e físico).

18.27 Refere instabilidade na rede de internet.

19. RECOMENDAÇÕES

19.1 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA:

19.1.1. População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

19.2 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

19.2.1. Sala de Reuniões da Equipe: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

19.2.2. Centro de Material Esterilizado : Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

19.2.3. Sala de Medicação: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

19.2.4. Sala de Coleta: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/06/2025 às 16:20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 444/2025 e código verificador abaixo do QRCode



F99ATVjg

CFM nº 2.153/2016)

19.2.5. **Cozinha:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

19.2.6. **Expurgo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

19.2.7. **Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação :** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

19.3 RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA:

19.3.1. **Ar condicionado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

19.3.2. **Bebedouro:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

19.4 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:

19.4.1. **Maca fixa para administração do imunobiológico:** Item recomendatório conforme Norma relacionada: Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação 2014. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

19.4.2. **Bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos:** Item recomendatório conforme Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

19.4.3. **Há sistema de emergência para que nos casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica da rede esteja garantida a conservação dos imunobiológicos:** Item recomendatório conforme Norma relacionada: Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 41

19.4.4. **Nas situações de interrupção no fornecimento de energia elétrica, há mecanismo/dispositivo que informe, em tempo real, o responsável pelo estabelecimento::** Item recomendatório conforme RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

19.5 FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO):

19.5.1. **Mesa tipo escritório:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

20. IRREGULARIDADES

20.1 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

20.1.1. **Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

20.1.2. **Há Diretor Técnico Médico formalizado junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.**

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/06/2025 às 16:20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.it.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 444/2025 e código verificador abaixo do QRCode



F99ATVjg

Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

20.1.3. Infraestrutura física adequada e em boas condições, sem evidências de comprometimento para a segurança do paciente. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “b”

20.2 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:

20.2.1. Varicela. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

20.2.2. Rotavírus humano G1P1 (atenuada) - VRH. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

20.3 DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML:

20.3.1. Tanque de louça ou de aço. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

20.4 CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO:

20.4.1. 1 oftalmoscópio. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

20.4.2. 1 otoscópio. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

20.4.3. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

20.4.4. 1 estetoscópio clínico infantil. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

20.4.5. 1 esfigmomanômetro infantil. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/06/2025 às 16:20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 444/2025 e código verificador abaixo do QRCode



F99ATVjg

Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

20.4.6. 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

20.5 SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM:

20.5.1. 1 estetoscópio clínico infantil. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

20.5.2. 1 esfigmomanômetro infantil. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

20.6 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

20.6.1. Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

20.6.2. Coleta Ginecológica / Citológica . Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

20.6.3. Sala de Acolhimento . Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

20.7 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA:

20.7.1. Foram demonstradas as garantias para acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial necessário ao cuidado resolutivo da população.. Não. Item não conforme Artigos 17, 18, 19 e 20 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB): Artigo 10 Inciso XVI

20.7.2. Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas. Não. Item não conforme Artigos 17, 18, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigos 17 e 53

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/06/2025 às 16:20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 444/2025 e código verificador abaixo do QRCode



F99ATVjg

20.8 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

20.8.1. Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento. Sim. Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

20.9 DADOS CADASTRAIS:

20.9.1. Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

20.9.2. Inscrito junto ao CRM da jurisdição. Não. Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º. Normativa relacionada: Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º

20.9.3. Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

20.9.4. Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

20.10 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

20.10.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A unidade em questão não possui diretor técnico. O Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.

Ressalto a necessidade de regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado pela legislação vigente.

Informado que houve períodos de falta de insumos de papelaria, mas que foi resolvido.

Verbalizada queixa referente à recorrente insuficiência no abastecimento de medicamentos, sendo constatada a falta de: losartana, enalapril, AAS, metformina 500 mg, cefalexina, dipirona,

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/06/2025 às 16:20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 444/2025 e código verificador abaixo do QRCode



F99ATVjg

ciprofloxacina, amoxacilina-clavulonato, material de curativo, soro fisiológico, esparadrapo, luva estéril, sulfadiazina de prata, miconazol vaginal, medroxiprogesterona, noregina, simvastatina.

Identificado importante comprometimento de condições estruturais e de conservação dos ambientes, incluindo presença de mofo nos revestimentos internos associado a forte odor.

Cabo de Santo Agostinho - PE, 05 de Junho de 2025.



Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE - 13881

Médico(a) Fiscal



Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA

CRM - PE - 26877

Médico(a) Fiscal

22. ANEXOS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2025 às 16:20**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **444/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





USF Alto do Pires



Mobiliário precário (mesa de madeira sendo apoiada por outro móvel para não cair)



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2025 às 16:20**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **444/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Fios expostos



Recepção e sala de espera



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2025 às 16:20**

Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **444/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Infiltração (foto 1)



Infiltração e reboco caido



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2025 às 16:20**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **444/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Porta da farmácia



Sala de vacina (observar infiltração)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2025 às 16:20**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **444/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de vacina (observar infiltração)



Farmácia (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2025 às 16:20**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **444/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Farmácia (foto 1) - observar balde para aparar água das goteiras



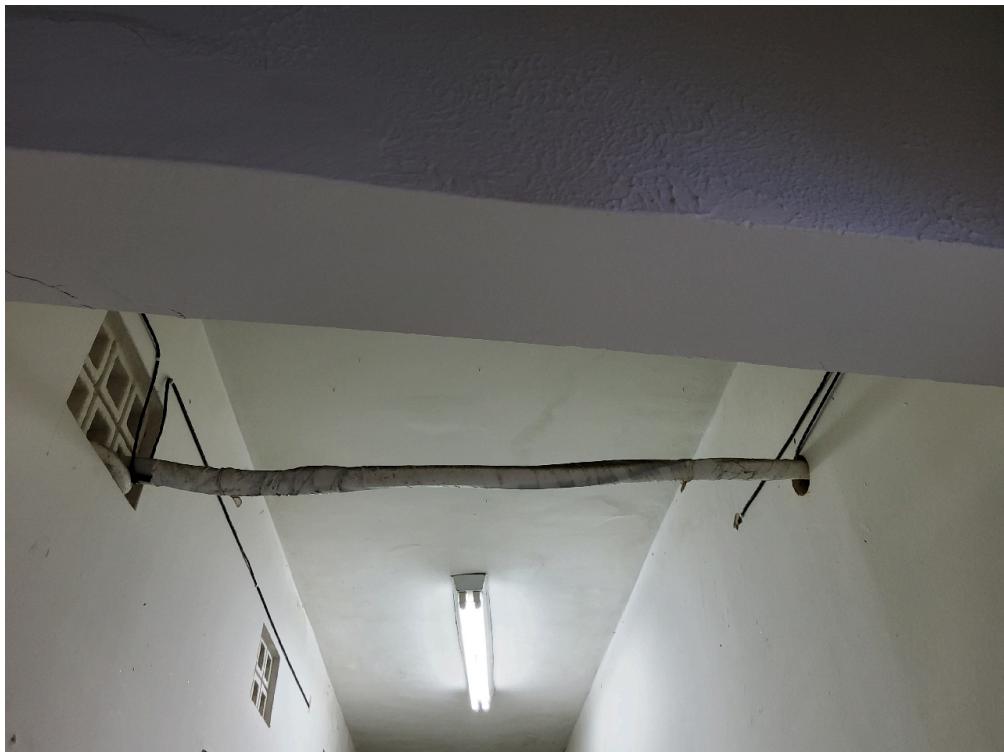
Consultório médico



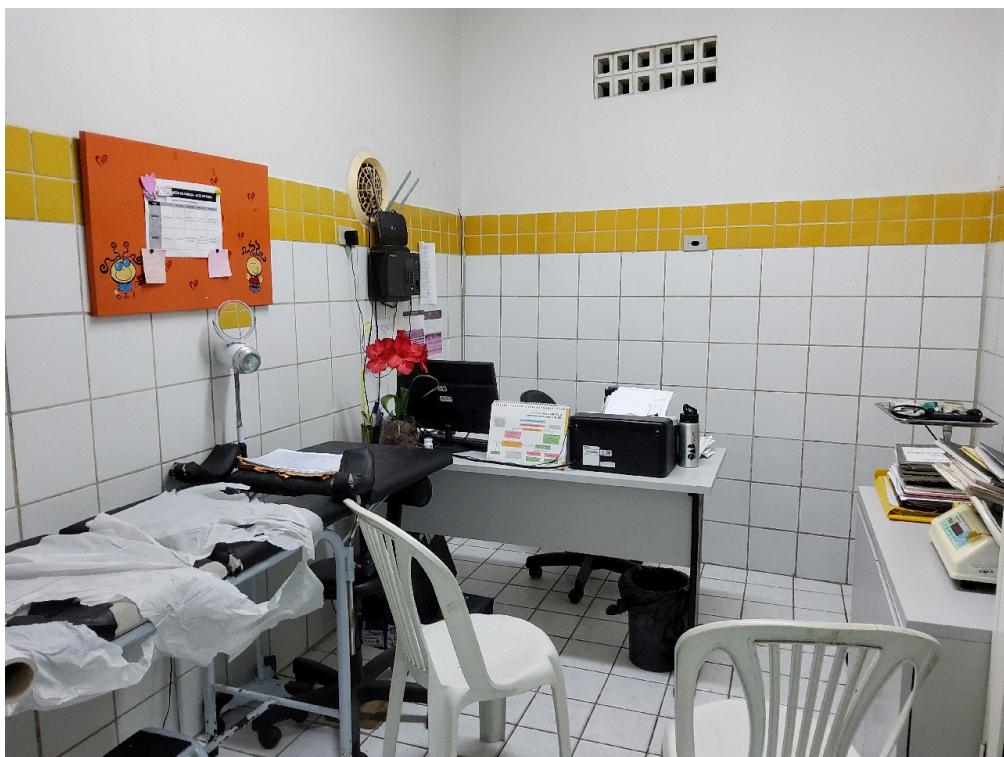
ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2025 às 16:20**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **444/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Tubulação do ar-condicionado



Sala da enfermeira (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2025 às 16:20**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **444/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala da enfermeira (foto 2)



Sala do dentista (foto 1) - observar infiltração



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2025 às 16:20**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **444/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala do dentista (foto 2)



Sala de procedimentos improvisada no corredor da unidade



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2025 às 16:20**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **444/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Armazenamento de prontuário em local comum



Copa

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2025 às 16:20**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento informando o número da demanda **444/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Banheiro dos pacientes



Autoclave da odontologia



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2025 às 16:20**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **444/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Refeitório

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2025 às 16:20**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **444/2025** e código verificador abaixo do QR CODE

